



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 606/75

Súmula: Altera tabela de valores de Terrenos e construções para cálculo de impostos e dá outras providências.

Fago saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica majorado em 20% os valores da tabela anexa a Lei nº 593/74, referente ao imposto Territorial Urbano, não podendo inferior a R\$ 4,80 (quatro cruzeiros e oitenta centavos), o metro quadrado de lotes de esquina e 3,60 (três cruzeiros e sessenta centavos), os demais.

Art. 2º) - O imposto Ferial passará a ser calculado de acordo com os valores fixados no anexo I da presente Lei.

Art. 3º) - Os impostos de categorias acima enumerados, com os valores de seguintes valores:

- a) - lotes de esquina R\$ 4,80 (quatro cruzeiros e oitenta centavos), o metro quadrado.
- b) - demais lotes R\$ 3,60 (três cruzeiros e sessenta centavos), o metro quadrado.

Art. 4º) - As chácaras, no perímetro urbano, terão os impostos fixados segundo o seguinte critério:

- a) - até 1.000m<sup>2</sup> serão cobrados pelo lote, no valor de R\$ 3,60 (três cruzeiros e sessenta centavos) o m<sup>2</sup>.
- b) - de 1.000 a 4.000 m<sup>2</sup>, a R\$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos), o m<sup>2</sup>.
- c) - de 4.000 acima a R\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos), o m<sup>2</sup>.

Art. 5º) - Para cobrança do imposto Territorial no Distrito de Vista Alegre, fica aumentado em 20% os valores constantes da tabela anexa a Lei 594/74 de 21 de outubro de 1974.

Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 1975.

Registre-se e Publique-se,

Ernani de Almeida  
SECRETÁRIO GERAL

Paulino Stedile  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 606/75

## ANEXO - I

Para cobrança dos impostos fixados no Regulamento do Imposto de Propriedade Predial e Registro Urbano de Coronel Vivida, estabelecidos no valor constante nesta tabela:

a - Construção toda de material (alvenaria),.....	10,00
b - valor de material e mão de obra de acabamento.....	10,00
c - Fiação de material fixo de madeira.....	10,00
d - portas de material e resto de madeira.....	10,00
e - Instalação.....	10,00
f - pinturas de madeira.....	10,00
g - edificações as-cimentadas, mais 50% de valor de material por piso.	

Obs. Para saber o valor do imóvel, multiplica-se o valor construído pela valor constante na presente tabela.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*